

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.701/93

O direito da entrada de senhoras em estado de gravidez, fora do uso obrigatório, das catracas nos ônibus de transporte coletivo
Autor Vereador: SÉRGIO JORGE

ALVES.

O povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Toda senhora que se apresentar em estado de gravidez que não lhe permitir tranquilidade para dentro de um ônibus do transporte urbano, atravessar a catraca utilizada pelo coletivo, poderá entrar pela porta contrária, pagando passagem para o motorista.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
09 de Julho de 1993.

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADILSON APARECIDO DIAS
Vice-Prefeito em exercício

Publicado em 10/07/93
Jornal: "Folha da Região"
Neide
SECAD/DSG.